

Regulamento de Mobilidade Estudos da Faculdade de Economia e Gestão/Católica Porto Business School

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto, âmbito de aplicação e princípios

- No sentido de estimular a mobilidade de estudos, a Faculdade de Economia e Gestão/Católica Porto Business School (FEG/CPBS) promove anualmente um conjunto de programas de mobilidade, com e sem financiamento, tendo como destinatários estudantes do 1º e 2º ciclos de estudo.
- 2. Na Universidade de Destino espera-se que os estudantes pautem o seu comportamento pelos princípios consagrados pela Universidade Católica Portuguesa.
- 3. O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes que realizem um período de estudos fora da Faculdade, no âmbito dos programas a seguir enunciados:
 - a. Mobilidade Internacional do Programa Erasmus+, realizada no âmbito de acordos de cooperação bilateral e delimitada geograficamente aos Estados-Membros da União Europeia, aos países da EFTA/EEE e à Turquia, com possibilidade de financiamento, mediante a atribuição de bolsas Erasmus+, nos termos do presente Regulamento;
 - b. Mobilidade realizada no âmbito de acordos de cooperação com outras Universidades, sem financiamento;
 - c. Mobilidade realizada em regime de mobilidade livre semestral, sem financiamento;
 - d. Mobilidade realizada em programas de curta duração (ex.: *Summer Schools*), sem financiamento.

Capítulo II

Candidaturas e Colocações em Mobilidade Erasmus+ ou no âmbito de acordos de cooperação

Artigo 2º Formalização de candidatura

- 1. Uma candidatura é constituída, obrigatoriamente, pelo preenchimento de formulários *online* cujo link de acesso é anualmente divulgado aquando do anúncio de abertura do concurso de mobilidade internacional de estudos.
- 2. A formalização da candidatura implica para o candidato a aceitação automática e integral do conjunto das regras aplicáveis.

Artigo 3º Critérios de seleção

- 1. A seleção dos candidatos tem por base critérios de elegibilidade e um critério de seriação.
- 2. Como critérios de elegibilidade, os candidatos devem, no momento da candidatura:

- a. Possuir conhecimentos da língua inglesa comprovados nos termos especificados no art. 6º nº 2.
- b. Apresentar uma média igual ou superior a 12,5 valores.
 - i. No caso dos alunos do 1º ciclo, a média a considerar é a média de todas as disciplinas com aprovação realizadas até à data;
 - ii. No caso dos estudantes do 2º ciclo, a média a considerar será a atingida no curso de mestrado no momento da candidatura (candidaturas apresentadas em janeiro/fevereiro), ou a média de acesso ao respetivo curso de mestrado (candidaturas apresentadas em setembro/outubro);
 - iii. A Direção da FEG/CPBS reserva-se, contudo, o direito de admitir estudantes com média inferior.
- 3. A seriação dos candidatos terá por base os seguintes critérios:
 - a. Média no momento da candidatura, na escala de 0-20, arredondada às centésimas (M);
 - b. A progressão académica do candidato no programa de estudos inscrito (P):
 - $\label{eq:power_power} \text{\mathbb{P}} = \frac{\text{Número Total de ECTS realizados até à candidatura}}{30*\text{Número de semestres decorridos desde a admissão no curso até à candidatura}}$
- 4. O ranking final dos candidatos será calculado com base na fórmula seguinte:

Ranking final = M * P

- 5. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios não cumulativos, pela ordem de prioridade abaixo descrita:
 - a. Número de ECTS concluídos, no momento da candidatura;
 - b. Ordem de entrada da candidatura on-line.
- 6. Excecionalmente, a FEG/CPBS pode solicitar a realização de uma entrevista para recolha de informação suplementar.

Artigo 4º Decisão final e publicitação

- 1. A decisão final de seleção e colocação dos candidatos é tomada pela Direção da FEG/CPBS, tendo por base a proposta recebida do International Office da Católica Porto.
- 2. Os resultados são publicados no prazo máximo de 30 dias, depois de concluída a fase de apresentação de candidaturas.

Artigo 5º Aceitação das colocações

- 1. Após a publicação dos resultados, os estudantes têm até uma semana para formalizar por escrito a sua aceitação de colocação.
- Ao aceitar a sua colocação o estudante fica obrigado a participar numa ou mais sessões de preparação para a experiência de mobilidade, nas condições a definir anualmente pela FEG/CPBS. Excetuam-se desta obrigatoriedade os casos de participação em mobilidade livre prevista no Capítulo IV.
- 3. Em caso de ausência de resposta no período considerado, a candidatura será eliminada por desistência.

Artigo

Artigo 6º Competências linguísticas

- 1. Os estudantes que realizem um período de mobilidade no âmbito do programa Erasmus+ ficam obrigados a realizar um teste inicial *online*, de avaliação de competência linguística (Teste 1) na língua de estudo, sempre que esta não seja o português.
- 2. Os estudantes têm que ter completado o requisito de inglês da FEG/CPBS no momento da candidatura.
- 3. A Universidade de Destino poderá exigir comprovativos adicionais de competências linguísticas.

Artigo 7º Desistência posterior à aceitação da colocação

- 1. Os estudantes que confirmem a aceitação da respetiva colocação e desistam posteriormente ficarão impossibilitados de concorrer novamente, dentro do ciclo de estudos em que se encontrem.
- 2. A desistência do processo implica uma multa no valor de:
 - a. 250€ se a desistência ocorrer antes da nomeação do aluno à Universidade de Destino;
 - b. 500€ se a desistência ocorrer após a nomeação do aluno à Universidade de Destino.
- 3. Excetuam-se das penalizações previstas nos números anteriores as desistências fundamentadas por razões de força maior, de natureza académica ou pessoal, por decisão da Direção da FEG/CPBS, mediante requerimento do estudante.

Capítulo III Plano de estudos

Artigo 8° Creditação das disciplinas estrangeiras

- Primeiro Ciclo As disciplinas realizadas em mobilidade serão creditadas pela FEG/CPBS de acordo com os Regulamentos de Progressão das Licenciaturas em Economia e em Gestão e de Creditação, salvo em matéria de conversão de classificações, à qual se aplicará o disposto no artigo 10º do presente Regulamento.
- 2. Os planos curriculares das Licenciaturas em Economia e em Gestão integram três grupos de disciplinas tronco comum, específicas (obrigatórias e substituíveis) e optativas livres, aos quais estão associados tipos de creditação distintos, tal como a seguir discriminados:
 - a. As disciplinas de tronco comum e as específicas obrigatórias apenas podem ser creditadas por equivalência, excetuadas as disciplinas de Projeto Multidisciplinar I e de Projeto Multidisciplinar II que não são passíveis de creditação.
 - b. As disciplinas específicas substituíveis podem ser creditadas por equivalência, ou por substituição até um limite máximo de três unidades curriculares (18 ECTS), no cômputo total dos ECTS do plano de estudos da licenciatura respetiva.
 - c. As optativas livres podem ser creditadas por equivalência ou por via da realização de disciplinas diferentes das que se encontram em oferta na FEG/CPBS.
 - d. A creditação de ECTS de unidades curriculares realizadas em mobilidade rege-se pelo Regulamento de Creditação FEG/CPBS, nos termos a seguir indicados:

- i. Para a creditação de ECTS por equivalência (disciplinas de tronco comum, específicas obrigatórias, específicas substituíveis e optativas livres) são considerados os ECTS da FEG/CPBS;
- ii. Para a creditação de ECTS por substituição (disciplinas específicas substituíveis) são considerados os ECTS do Destino associados às correspondentes disciplinas substitutas;
- iii. Para a creditação de optativas livres (não equivalentes aos conteúdos FEG/CPBS) são considerados os ECTS do Destino;
- iv. A creditação de ECTS por substituição (disciplinas específicas substituíveis) será excecionada da regra geral prevista na alínea ii), sempre que o número de ECTS da disciplina substituta do Destino seja inferior ao número de ECTS da disciplina FEG/CPBS, no máximo até 1 ECTS. Verificada esta condição, o número de ECTS a creditar será o correspondente ao da disciplina específica substituível FEG/CPBS.
- 3. Segundo ciclo A creditação académica das disciplinas realizadas em mobilidade é realizada pelo sistema de equivalências e de optativas, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e c) do nº 2 deste artigo 8º, e com o Regulamento de Creditação em vigor, em sede do número de ECTS a atribuir pela FEG/CPBS. Em matéria de conversão de classificações, aplicar-se-á o disposto no artigo 10º do presente Regulamento.
- 4. Sempre que a finalização da licenciatura possa sofrer um atraso de um ano por inviabilidade de creditação, motivada pela ausência de unidades curriculares nas Universidades de Destino compatíveis com os planos semestrais da FEG/CPBS, a inscrição interna, durante o semestre de mobilidade, poderá ser excecionalmente autorizada, até ao máximo de uma disciplina.
- 5. Os alunos que vejam a conclusão da sua licenciatura sujeita ao atraso mencionado no número anterior e pretendam beneficiar da prerrogativa aí indicada deverão solicitar autorização para realizar à distância a disciplina confirmada como estando em falta no destino, com avaliação na FEG/CPBS após regresso, em época de recurso, ou em época especial em setembro, e sujeição ao pagamento da propina mensal respetiva.
- 6. O atraso de um ano na finalização da parte curricular dos mestrados, como consequência direta da inviabilidade de creditação, fruto da incompatibilidade entre as ofertas curriculares semestrais das Universidades de Destino e da FEG/CPBS, poderá conduzir à possibilidade de inscrição excecional interna, até um máximo de 2 disciplinas, durante o semestre da mobilidade.
- 7. À semelhança do disposto para o 1º ciclo, os alunos que vejam a conclusão do seu mestrado sujeita ao atraso mencionado no número anterior e pretendam beneficiar da prerrogativa aí indicada, deverão solicitar autorização para realizar à distância a(s) disciplina(s) da FEG/CPBS identificada(s) como estando em falta no destino, com pagamento da propina mensal respetiva e avaliação em época de recurso na FEG/CPBS, após o regresso.

Artigo 9º Creditação de disciplinas nacionais (Primeiro ciclo)

As disciplinas realizadas fora da FEG/CPBS em contexto de mobilidade de estudos nacional podem ser creditadas como equivalências ou como optativas livres, aplicando-se o disposto nos pontos i e iii da alínea d) do artigo 8°.

Artigo 10° Conversão de Classificações

- 1. A conversão das classificações das disciplinas concluídas em mobilidade realizar-se-á, exclusivamente, por solicitação do estudante, e de acordo com o disposto nos números seguintes.
- 2. A conversão de classificações será feita através da comparação da tabela de distribuição das classificações do seu grupo de referência (isto é, a tabela de distribuição de classificações, por disciplina, de acordo com o respetivo código ISCED, e por ciclo de estudos) com a tabela de distribuição das classificações desenvolvida pela Universidade de Destino para o respetivo grupo de referência de acordo com o ECTS User's Guide.
- 3. Nos casos em que a Universidade de Destino não disponibilize informação sobre a tabela de distribuição das classificações do seu grupo de referência, não será feita a conversão de classificações.
- 4. A data limite para o pedido de conversão das classificações das disciplinas concluídas em mobilidade será até duas semanas depois da publicação da classificação da última disciplina realizada em mobilidade.

Artigo 11º Formalização dos planos de estudo

- 1. Os estudantes deverão validar, junto da Universidade de Destino, qual a data-limite para submissão do respetivo plano de estudos. É da inteira responsabilidade do estudante garantir que o plano de estudos é submetido dentro do prazo definido pela Universidade de Destino.
- 2. Os estudantes deverão submeter a sua proposta de Plano de Estudos através do preenchimento do respetivo formulário, de acordo com as instruções fornecidas pela FEG/CPBS, para apreciação e validação pelo Coordenador Académico para a Mobilidade.
- 3. Os estudantes devem propor disciplinas do mesmo nível de estudos que estão a frequentar. Excecionalmente, um aluno de licenciatura, a realizar mobilidade semestral, sem oferta compatível de nível de licenciatura, poderá propor a realização de disciplinas de mestrado para completar o Plano de Estudos. Esta exceção não é válida no âmbito dos cursos de curta duração (Summer Schools).
- 4. A submissão da proposta de Plano de Estudos deverá ser acompanhada dos programas desenvolvidos das disciplinas, que deverão incluir, obrigatoriamente:
 - a. uma descrição detalhada dos conteúdos da disciplina;
 - b. o número de ECTS;
 - c. a carga horária semanal e total;
 - d. o regime de avaliação e
 - e. a bibliografia.

Artigo 12º Alterações dos planos de estudo

- 1. As alterações aos planos de estudo e *learning agreements* iniciais serão aceites, exclusivamente, nas circunstâncias a seguir enunciadas:
 - a. Sobreposição de horário nas disciplinas escolhidas;
 - b. Alteração da oferta curricular na Universidade de Destino.

- 2. Nas situações descritas no número anterior os estudantes deverão contactar o International Office da Católica Porto para apresentação do plano de estudos alterado, obrigatoriamente acompanhado dos elementos exigidos no nº 4 do artigo anterior, indicando os factos que suscitaram essas mudanças, para efeito da sua análise e deliberação.
- 3. Os estudantes deverão seguir os procedimentos definidos no artigo 11º para a elaboração do seu novo plano de estudos.
- 4. Os *learning agreements* e os planos de estudo definitivos deverão ser enviados pelos estudantes 15 dias após o início das aulas na Universidade de Destino, data a partir da qual não serão autorizadas quaisquer alterações adicionais.

Artigo 13º Regras de avaliação

- 1. Durante o período em que os estudantes participarem num programa de Mobilidade, não se poderão inscrever nem ser avaliados às disciplinas oferecidas pela FEG/CPBS, independentemente dos resultados que venham a obter às disciplinas realizadas na Universidade de Destino, sem prejuízo do previsto nos nº 4 a 7 do artigo 8. Assim, em caso de reprovação, o exame de recurso será sempre realizado naquela Universidade. Ressalva-se o caso em que a Universidade de Destino proponha o envio do enunciado e realização do respetivo exame nas instalações da FEG/CPBS, mediante supervisão da Coordenação Erasmus+.
- 2. Excetuam-se da proibição anterior os alunos que, no ano letivo de realização de mobilidade, reúnam até 12 ECTS em falta para termo de licenciatura, situação esta em que será autorizado o acesso à época especial de setembro, tal como previsto no Regulamento de Avaliação de Conhecimentos das Licenciaturas em Economia e em Gestão da FEG/CPBS.

Artigo 14º Prémios de Excelência

- 1. Os candidatos a um programa de mobilidade internacional (artigo 1º, nº 3, alíneas a) e b)), beneficiários de um prémio de excelência, deverão preencher o requisito a seguir indicado para cumprirem condições mínimas de elegibilidade no ano letivo seguinte:
 - Aprovação a todas as disciplinas frequentadas na Universidade de Destino, em observância dos demais critérios mínimos de elegibilidade fixados no Regulamento de Bolsas de Mérito e de Prémios de Excelência nas Licenciaturas em Economia e em Gestão.

Artigo 15° Pagamento de propinas

- 1. Os acordos bilaterais garantem a isenção de propinas nas Universidades de Destino parceiras da FEG/CPBS.
- 2. Durante o período de estudos realizado fora da faculdade, os estudantes devem efetuar a respetiva matrícula na FEG/CPBS e manter, do mesmo modo, o pagamento das propinas.
- 3. O montante de propinas a liquidar corresponderá exatamente ao número total de ECTS que constam do programa de estudos aprovado pela FEG/CPBS através da atribuição de equivalências, de optativas e de substituições, tal como constante do plano de estudos registado e assinado.

Capítulo IV Mobilidade livre semestral e Cursos de curta duração

Artigo 16° Regime geral

- 1. A apresentação de candidaturas à realização de programas de mobilidade livre semestral ou de cursos de curta duração obriga à apresentação autónoma de uma candidatura por parte do estudante junto da universidade que venha a ser eleita por este.
- 2. A realização dos programas referidos no número anterior rege-se pelas regras previstas no Capítulo III, com as necessárias adaptações.
- 3. O aluno é responsável por desencadear os procedimentos necessários à obtenção da aprovação do plano de estudos antes do início dos programas referidos em 1.
- 4. A participação do aluno nesta tipologia de programas é da sua iniciativa e total responsabilidade, devendo por esse motivo proceder à realização de seguros específicos destinados a uma adequada cobertura dos riscos associados à suspensão da matrícula na FEG/CPBS e frequência de uma outra Universidade.

Artigo 17º Cursos de curta duração realizados na FEG/CPBS

- 1. Os cursos de curta duração realizados na FEG/CPBS podem ser frequentados apenas em regime livre (sem creditação de ECTS) ou para creditação de ECTS de disciplinas optativas (livres), desde que devidamente aprovadas pela Direção do ciclo de estudos.
- 2. Em casos excecionais, devidamente justificados pela qualidade e caráter diferenciador dos programas em avaliação, poderá ser decidida a creditação por equivalência ou substituição, sujeita a validação prévia pelo Conselho Científico.

Artigo 18º Cursos de curta duração realizados fora da FEG/CPBS

- 1. Os cursos de curta duração realizados fora da FEG/CPBS poderão ser frequentados:
 - a. Por alunos do 1º ciclo, para creditação de ECTS referentes apenas a disciplinas optativas livres ou específicas substituíveis;
 - b. Por alunos do 2º ciclo, para creditação por equivalência de disciplinas num total máximo de 6 ECTS;
 - c. Em regime livre (sem creditação de ECTS), para o 1º ou 2º ciclo, sem qualquer limitação.
- 2. A frequência no âmbito das alíneas a) e b), carece de parecer favorável prévio do Diretor do ciclo de estudos correspondente.

Artigo 19º Creditações de disciplinas em mobilidade livre semestral e cursos de curta duração

- 1. As creditações referentes a disciplinas concluídas noutras Universidades regem-se pelo capítulo III, no que respeita ao processo de creditações, sem prejuízo dos necessários ajustamentos.
- 2. Nos cursos de curta duração que não integram a oferta formativa da FEG/CPBS, realizados fora da FEG/CPBS, nunca haverá lugar à conversão de classificações.

Capítulo V Bolsas Erasmus+

Artigo 20° Condições de atribuição

- 1. Cada estudante em mobilidade definida no art. 1º nº 3 a), poderá beneficiar de uma bolsa de mobilidade Erasmus+ por ciclo de estudos. As bolsas de mobilidade destinam-se a cobrir as despesas suplementares resultantes da realização de um período de estudos noutra Universidade, nomeadamente despesas de viagem, despesas de preparação linguística e despesas resultantes da diferença do custo de vida.
- 2. Para além da bolsa Erasmus+, o estudante poderá ainda candidatar-se a uma das seguintes Bolsas Suplementares Erasmus+ de acordo com as normas dos respetivos Regulamentos, disponíveis no International Office da Católica Porto:
 - a. Bolsa Suplementar Erasmus+ (BSE-SOC) destinada a estudantes Erasmus+ com dificuldades socioeconómicas;
 - b. Bolsa DIS/SEVD destinada a pessoas com necessidades especiais.
- 3. A seleção como estudante Erasmus+ não garante, por si só, a atribuição de bolsa.

Artigo 21º Pagamento das bolsas

- 1. A Bolsa Erasmus+ só é transferida para o estudante após o envio para a Reitoria do Contrato de Mobilidade para Estudantes e do *learning agreement*.
- 2. O International Office da Católica Porto contactará todos os estudantes beneficiários de Bolsa para que se desloquem, ou os seus Procuradores, a este Serviço a fim de assinarem o contrato Erasmus+.
- 3. Após a assinatura do contrato, 70% da Bolsa Erasmus+ será paga aos estudantes por transferência bancária. Os restantes 30% serão pagos após o preenchimento do relatório referido no número 4 do presente artigo.
- 4. Até 15 dias após o termo do período de mobilidade, os estudantes bolseiros terão de preencher *online*, segundo indicações da Agência Nacional, um relatório sobre o respetivo período de mobilidade. A falta de preenchimento deste relatório poderá originar a devolução do montante da bolsa Erasmus+ atribuído.
- 5. O não aproveitamento do estudante no final do período de mobilidade pode constituir motivo para a devolução total ou parcial da bolsa.

Aprovado pelo Conselho Científico da FEG/CPBS em 16 de dezembro de 2022. Substitui versão anterior, aprovada em 25 de janeiro de 2022